

Classificados

anuncios2@oparana.com.br

1 - O Paraná Sábado e Domingo, 19 e 20/11/2022

Veículos Diversos

VERSA 1.6 SV FLEX

2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 48.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205812.

Importados

BMW 32 0I 2012

Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 72.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205808.

JEEP COMPASS LIMITED

2.0 16V 4x2, 2018, Preto, Flex, Automático, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 130.000,00, 45-99988-3377 CI-205807.

MERCEDES C200

Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 73.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205809.



CAPTIVA SPORT

16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 40.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205814.

CAPTIVA SPORT 2.4

16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 59.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205813.

OMEGA CD 3.6

V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 30.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205811.

OMEGA CD 3.6 BLINDAD

Blindado, 2005, Prata, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 30.000,00, 45-99988-3377 CI-205815.

OMEGA FITTIPALDI 3.6

V6, 24V, 258cv, Blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 40.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205810.

VENDE-SE ASTRA 2.0

Preto, 2009/2010, gasolina, 4 portas, em perfeito estado, 106.000km, original valor R\$ 27.000,00. F: (45) 99929-6768. CI-206000.



RANGER XLS 2.2 4X4

2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 185.000,00 Fone: (45) 99988-3377. CI-205806.

Apartamentos

ALUGO APARTAMENTO

Residencial Cascavel, terreo, com 03 quartos, 01 vaga de garagem, tratar com Amélio F: (45) 99978-1333 CI-205909.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Apto Res. Cascavel, Rua Francisco Bartnik, térreo, 03 quartos e demais dependências, reformado com cozinha planejada, interfone, cerca elétrica, garagem coberta, R\$ 230.000,00, poderá ficar locado. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205799.

VENDE-SE PRÉDIO

Região da Fag, com 16 apartamentos com 2 quartos 20 apartamentos com 1 quarto, com elevador sala comercial montada com academia, garagem e poço artesiano metragem total 2.583m² e 34cm. Valor a combinar F: (45) 99999-9976. CI-205868.

WILLIAN VENDE

Vende Apartamento no coqueiral sendo um condomínio com poucas unidades para quem gosta de tranquilidade muito bem localizado poucos metros da Av. Brasil, próximo a Prefeitura, Rodoviária, mercados, farmácias, clinicas, etc. Apartamentos com 3 tamanhos e 3 Layout. Opção 01: Área total de de 92m² com 57m² privativo por apenas 320.000,00 mil; Contato: 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205785.

WILLIAN VENDE

Vende apart. No São Cristóvão com 2 quartos mais dependências churrasqueira na sacada com total de 71m² área total sendo 58m² área privativa por apenas 220 mil maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205791.

WILLIAN VENDE

Vende apart. no Park Vitória sendo com 2 quartos mais dependências no pavimento térreo, medindo total de 55,14m² por R\$ 150.000,00 podendo ser negociado veículo como parte de pagamento, financiamento, carta de crédito, soja, etc Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-205789.

Casas

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no esmeralda próximo a rua Tito Muffato sendo com 102m² de terreno com 8,5m de frente, vaga para até 3 veículos ou 2 grandes, suite mais 2 quartos pé direito duplo na sala por apenas 500 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205794.

WILLIAN VENDE

Vende ou troca casa no Santo Onofre com 70m² 3 quartos mais dependências terreno de esquina medindo 15x15 sol da manha, por apenas 350 mil, aceita TROCA como parte de pagamento, preferencia terreno, fale comigo 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806F. CI-205797.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Alto Alegre, com área construída de aprox. 120 m², piso superior: 1 suite e dois quartos; sacada e espaço para pequeno escritório piso inferior sala, cozinha, lavanderia, espaço para elevador, garagem coberta sendo 1 vaga (mais espaço disponível não coberto para 2 vagas) com alguns moveis sob medida e sistema para água aquecida pronto por apenas 460 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205786.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída sendo 98m² averbado, suite, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados e ambientes climatizados, ótima localização rua sem saída, por apenas 590 mil, agende sua visita 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-205795.

Ponto Comercial

WILLIAN VENDE

Vende barracão na br 277, ótima localização a partir de 370m² por apenas 1.250.000 mil, 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205788.

WILLIAN VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m² ótima localização por apenas R\$ 1,000.000,00. contato(450 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205796.

Terrenos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito, R\$ 190.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205805.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205801.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente), R\$ 249.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205803.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205800.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 270m² (10X27) no Sto Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Sta Cruz, (preservação permanente), R\$ 130.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205804.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes, R\$ 1.800.000,00, aceita carros e parcelamento. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205802.

WILLIAN VENDE

Vende terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 315m², sendo 15m de frente, terreno plano, por R\$ 330.000,00 contato: Willian Serafim CRECI 19806f CI-205779.

WILLIAN VENDE

Vende fração de terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 157m² sendo 7,5m de frente, terreno plano, por R\$ 180.000,00 contato: Willian Serafim CRECI 19806f CI-205782.

Imóveis Diversos

VENDE-SE ACADEMIA

Região da Fag, completa, com ponto em funcionamento, sala comercial medindo 600m². Valor a combinar F: (45) 99999-9976. CI-205869.

Área Rural

Utilidade Pública

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

DALFOVO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 85.506.814/0001-55 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a **Licença Prévia - LP**, com validade de 16/11/2023, para Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras ROD. PR 486 KM02 LOTE 102 - Cascavel Paraná.

JORNAL
OPARANA S/A:
21819026000136

Assinado digitalmente por JORNAL OPARANA
S/A:21819026000136
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Cascavel,
OU=40 SOLUTI Multipia V5,
OU=19104167000120, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=JORNAL OPARANA
S/A:21819026000136
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cascavel -PR
Data: 2022.11.20 22:02:09
Foxit Reader Versão: 9.3.0



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000
CASCABEL - PARANÁ
TELEPHONE: (45) 3220-4850
CNPJ: 00.944.673/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022

CONTRATO Nº 285/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: DÍGITO COMERCIAL - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

VALOR: R\$ 6.398,50

PRAZO: 10/11/2022 a 10/11/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
ANTONIO DE JESUS BASSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022

CONTRATO Nº 286/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: EXPRESSO PAPEL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

VALOR: R\$ 43.142,05

PRAZO: 10/11/2022 a 10/11/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2022

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
EMANOEL BARBOSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022

CONTRATO Nº 288/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: ZEM E ZEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

VALOR: R\$ 19.032,04

PRAZO: 10/11/2022 a 10/11/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
EUGENIO ZEM JUNIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022

CONTRATO Nº 284/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: CHAVE A ART CHAVEIRO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO

VALOR: R\$ 102.320,00

PRAZO: 09/11/2022 a 09/11/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
IZABEL CRISTINA HORVATH CI1217659-E22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Avícolas, Carnes Bovina e Suína e das Indústrias de Alimentação de Toledo e Região, por seu Presidente, infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, VEM, CONVOCAR TODOS OS TRABALHADORES, associados ou não ao sindicato, que são integrantes da categoria das Indústrias de Carnes e Derivados, com data-base no mês de novembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em primeira convocação, no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2022, às 10 (dez) horas, na sede do Sindicato, localizada na Rua Pará, 2660, Centro, na cidade de Medianeira-PR, para deliberarem a seguinte ordem do dia: I. Discussão e aprovação ou não aprovação da contra proposta Patronal referente às cláusulas sociais, percentual de recomposição salarial e pisos normativos; II. Deliberação da deflagração ou não da greve, caso rejeite a proposta Patronal, fixação dos parâmetros da data do início da paralização, conforme previsto na legislação; III. Fixação da Contribuição Assistencial (Art. 8º, inciso IV, da C.F./88), facultada a todos os integrantes da categoria de quando e como se dará o desconto, sendo essa também a oportunidade para a manifestação individual favorável ou contrária e; IV. Outros assuntos de interesse da categoria. Não havendo na data e hora em primeira convocação de número suficiente de presentes para a instalação dos trabalhos, a assembleia será realizada uma hora após, na mesma data e local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes na assembleia.

Toledo, 18 de novembro de 2022.

Paulo Jurandir Carvalho
Presidente

CI1217660-E22

 **CISOP**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000
CASCAVEL - PARANÁ
TELEFONE: (45) 3220-4850
CNPJ: 00.944.673/0001-08



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº143/2022
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 90/2022
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 170222 de 17/01/22, sobre o Processo de Licitação nº 143/2022, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PERSONALIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VL. Extenso
PERUZZO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	05.460.642/0001-97	29.390,00	vinte e nove mil trezentos e noventa reais

Campo Bonito, Sexta-Feira, 18 de novembro de 2022

Sandra Scimeoni de Albuquerque – Pregoeira

Mário Weber - Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

C11217647-E22
C11217648-E22
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2022.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do Pregão Presencial, que objetiva o Registro de Preço nº 126/2022, do tipo menor preço unitário, *Visando a* contratação de Empresa para a prestação de serviços de Borracharia, para veículos pertencentes a frota Municipal, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 01 de dezembro 2022.
HORÁRIO: 10:30 horas.
LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junta ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

C11217649-E22
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alterações e Decreto Federal 10.024/2019, TORNA PUBLICO a abertura do Pregão Eletrônico nº 125/2022, SRP do tipo menor preço por item , Tem por objeto o Registro de visando à Aquisição de Conjunto de mesas e cadeiras para alunos da rede municipal de ensino nos tamanhos 03,04,05 e 06, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 01 de dezembro de 2022.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



CISOP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000
CASCAVEL - PARANÁ
TELEFONE: (45) 3220-4850
CNPJ: 00.944.673/0001-08

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 84/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE.
Abertura: 06/12/22.
Horário: 09:00 horas.
As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 06/12/2022, exclusivamente pelo sistema eletrônico, na plataforma da BLL www.bll.org.br.
O Edital e as demais informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, no site: www.cisop.com.br, link Licitações, no site www.bll.org.br ou diretamente no Setor de Licitações do CISOP, no endereço acima.
Publique-se.
Cascavel, 18/11/2022.

C11217650-E22
C11217651-E22
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alterações e Decreto Federal 10.024/2019, TORNA PUBLICO a abertura do Pregão Eletrônico nº 125/2022, SRP do tipo menor preço por item , Tem por objeto o Registro de visando à Aquisição de Conjunto de mesas e cadeiras para alunos da rede municipal de ensino nos tamanhos 03,04,05 e 06, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 01 de dezembro de 2022.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

C11217652-E22
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alterações e Decreto Federal 10.024/2019, TORNA PUBLICO a abertura do Pregão Eletrônico nº 125/2022, SRP do tipo menor preço por item , Tem por objeto o Registro de visando à Aquisição de Conjunto de mesas e cadeiras para alunos da rede municipal de ensino nos tamanhos 03,04,05 e 06, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 01 de dezembro de 2022.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
PROCESSO nº 172/2022

Objeto:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MATERIAL ENTOMOLÓGICO PARA O SETOR DE ENDEMIAS, A SEREM UTILIZADOS NA IDENTIFICAÇÃO E COMBATE ÀS PUPAS E LARVAS DO MOSQUITO Aedes Aegypti.

Órgão Requisitante:
SECRETARIA DE SAÚDE – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.08.00.00 – Aparelhos, Equip., Ut. Médico odontol. laboratorial
3.3.90.39.35.00.00 – Material Laboratorial
FONTES 303.
Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores.

Aquisição:

Nº item	Qtdd Item	Un. Med.	Produto	Valor do Item R\$	Valor total do Item	Fornecedor
1	50	un	KIT ARMADILHA OVITRAMP COMPLETA – 01 vaso de plástico de 750 ml, na cor preta, já com o furo lateral na altura de 300 ml e com a etiqueta contendo o brasão do município, a informação do número da armadilha e do tipo de atividade; 01 paleta de Eucatex 13x3 cm já lavada, seca e com rótulo para numeração; 01 clipe de metal N8.	9,95	497,50	Angela Cristovalina Pernier dos Santos
2	800	un	PALETA DE EUCATEX 13X13 CM PARA OVITRAMP – Paleta lavada, seca e com rótulo p/ numeração (pronta p/ ser utilizada em campo).	0,98	784,00	Angela Cristovalina Pernier dos Santos
3	2	un	ESTOJO DE ACRÍLICO COM TAMPA PARA 20 PALETAS DE OVITRAMP.	170,00	340,00	Angela Cristovalina Pernier dos Santos

4	1	un	NICHO DE ACRÍLICO FACILITADOR DE CONTAGEM DE OVOS DE MOSQUITOS NA PALETA DE OVITRAMP.	90,00	90,00	Angela Cristovalina Pernier dos Santos
5	1	par	OCULAR DE 20X PARA MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO DI-224-DI-724 DA MARCA DIGILAB. Campo Amplo Diâmetro 30,5 mm (Tubo). Cabeça: Binocular. Aumentar o alcance: 20x. Tipo: Biológico. Modelo: DI-224. Tipo de objetivo: Campo claro. Uso: Profissionais. Com porta USB. Não. Tipo de zoom: Manual.	498,60	498,60	Dinamo express Indústria e Comércio Ltda
6	1	un	MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO BINOCULAR DI-724 AUMENTO DE 20X A 40X ORIGINAL 80X OPCIONAL. Microscópio compacto estereó.	3.020,00	3.020,00	Dinamo express Indústria e Comércio Ltda

3

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

7 1 un MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR DI-521B Marca: DIGILAB.

3.826,50 3.826,50 Dinamo express Indústria e Comércio Ltda

Campo Bonito, 17 de novembro de 2022.

Mário Weber
Prefeito Municipal

Sandra Scimeony de Albuquerque
Presidente da C.P.L.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
PROCESSO Nº 172/2022

Dispensa de licitação, com fundamentos contidos na Lei 8.666/93, no inciso II e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, artigo 4º da Lei nº 13-979/2020 e Medida Provisória 961/202 e Parecer Jurídico anexo ao Processo, a favor das pessoas jurídicas **Dinamo Express Indústria e Comércio LTDA - EPP, CNPJ: 04.267.668/0001-50 e Angela Cristovalina Pernier Dos Santos 72946822915, CNPJ 29.678.766.0001-01**, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MATERIAL ENTOMOLÓGICO PARA O SETOR DE ENDEMIAS, A SEREM UTILIZADOS NA IDENTIFICAÇÃO E COMBATE ÀS PUPAS E LARVAS DO MOSQUITO Aedes Aegypti.

O custo estimado dos itens supra importa num total de R\$ 9.056,60 (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta centavos), que serão pagos após o término e inspeção dos equipamentos fornecidos.

Órgão Requisitante:
SECRETARIA DE SAÚDE – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.08.00.00 – Aparelhos, Equip., Ut. Médico odontol. laboratorial
3.3.90.39.35.00.00 – Material Laboratorial
FONTES 303.
Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores

Campo Bonito, 17 de novembro de 2022.

Mário Weber
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 42/2022
PROCESSO Nº 172/2022

RATIFICO a licitação, com fundamento artigo 4º da Lei nº 13-979/2020 e Medida Provisória 961/2020 e Parecer Jurídico anexo ao processo, a favor das pessoas jurídicas **Dinamo Express Indústria e Comércio LTDA - EPP, CNPJ: 04.267.668/0001-50 e Angela Cristovalina Pernier Dos Santos 72946822915, CNPJ 29.678.766.0001-01**, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MATERIAL ENTOMOLÓGICO PARA O SETOR DE ENDEMIAS, A SEREM UTILIZADOS NA IDENTIFICAÇÃO E COMBATE ÀS PUPAS E LARVAS DO MOSQUITO Aedes Aegypti.

Órgão Requisitante:
SECRETARIA DE SAÚDE – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.08.00.00 – Aparelhos, Equip., Ut. Médico odontol. laboratorial
3.3.90.39.35.00.00 – Material Laboratorial
FONTES 303.
Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores

ITENS A SEREM COMPRADOS:

Nº item	Qtdd Item	Un. Med.	Produto	Valor do Item R\$	Valor total do Item
1	50	un	KIT ARMADILHA OVITRAMP COMPLETA – 01 vaso de plástico de 750 ml, na cor preta, já com o furo lateral na altura de 300 ml e com a etiqueta contendo o brasão do município, a informação do número da armadilha e do tipo de atividade; 01 paleta de Eucatex 13x3 cm já lavada, seca e com rótulo para numeração; 01 clipe de metal N8.	9,95	497,50
2	800	un	PALETA DE EUCATEX 13X13 CM PARA OVITRAMP – Paleta lavada, seca e com rótulo p/ numeração (pronta p/ ser utilizada em campo).	0,98	784,00
3	2	un	ESTOJO DE ACRÍLICO COM TAMPA PARA 20 PALETAS DE OVITRAMP.	170,00	340,00
4	1	un	NICHO DE ACRÍLICO FACILITADOR DE CONTAGEM DE OVOS DE MOSQUITOS NA PALETA DE OVITRAMP.	90,00	90,00
5	1	par	OCULAR DE 20X PARA MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO DI-224-DI-724 DA MARCA DIGILAB. Campo Amplo Diâmetro 30,5 mm (Tubo). Cabeça: Binocular. Aumentar o alcance: 20x. Tipo: Biológico. Modelo: DI-224. Tipo de objetivo: Campo claro. Uso: Profissionais. Com porta USB. Não. Tipo de zoom: Manual.	498,60	498,60
6	1	un	MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO BINOCULAR DI-724 AUMENTO DE 20X A 40X ORIGINAL 80X OPCIONAL. Microscópio compacto estereó.	3.020,00	3.020,00
7	1	un	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR DI-521B Marca: DIGILAB.	3.826,50	3.826,50

Campo Bonito, 17 de novembro de 2022.

CI1217651-E22

Mário Weber
Prefeito Municipal

5

Município de Iguatu
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 084/2022

Objeto: Constitui o presente objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) do município de Iguatu/PR, contendo: - Levantamento de campo, onde serão vistoriadas todas as ruas e avenidas do município, com o aproveitamento e/ou revitalização dos elementos existentes; - Projeto final de sinalização horizontal e vertical; - Especificações técnicas dos materiais e mão de obra a serem utilizados; - Planilha orçamentária; - Cronograma físico financeiro; - ART (anotação de responsabilidade técnica) do CREA. O plano de circulação viária do município de Iguatu será submetido a análise e aprovação do DETRAN-PR, e será considerado concluído após a referida aprovação.
Data da sessão de abertura: 01/12/2022
Horário: 09h00min.
Valor estimado: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná.
Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.
Informações: (45) 3248-1090

Iguatu, 18 de novembro de 2022.

Vladimir Antonio Barella
Prefeito municipal

CI1217652-E22

MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022

O **MUNICÍPIO DE GUARANIACU**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando Contratação da obra a seguir:

Lote	Discriminação	Valor máximo R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Construção de 61 casas pré-fabricadas de 36,81 m² e 04 casas pré-fabricadas de 46,54 m² a serem edificadas junto ao Loteamento Industrial e Residencial Bento Gonçalves, neste município.	3.470.499,59	180 dias

Data de abertura: 23.12.2022
Horário: 09:00 h
Local: Setor de Licitações.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, 147/2014 e demais legislações pertinentes. A Integra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura à Av. Abilom de Souza Neves 458, no horário das 9:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira através de arquivo digital com todos os elementos, pelo e-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br ou no site do município www.guaraniacu.atende.net.

P U B L I Q U E - S E

Guaraniacu, 18 de novembro de 2022.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

CI1217653-E22

MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ: 78.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - Fone/Fax (045)3287-80 ESTADO DO PARANÁ.
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 – INEXIGIBILIDADE 02/2022
ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 030/2022
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratada: Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 06.020.318/0001-01
Objeto: alteração de razão social
Assinaturas: Ahmad Issa e Adriana Ceconello
Em 07 de novembro de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 075/2022
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do município de Vera Cruz do Oeste – Pr.
Considerando a decisão da pregoeira que adjudicou objeto do certame em epígrafe, em favor da empresa conforme consta do edital de classificação/resultados final datado de 01/11/2022, considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 075/2022 para que produza seus efeitos legais.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Vera Cruz do Oeste, 18 de novembro de 2022.

Ahmad Issa
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 088/2022 – PROCESSO Nº 111/2022
Objeto: Contratação de empresa para locação de decoração natalina da praça central e lago municipal de Vera Cruz do Oeste – PR.
CONTRATO Nº 236/2022
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratada: JF Materiais e Serviços Ltda, CNPJ 20.105.207/0001-38
Vigência: 10/11/2022 a 10/02/2023
Valor Total: R\$ 23.863,31 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).
Assinaturas: Ahmad Issa e Jefferson Fernando Ferrari

EXTRATO DE ATA – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 090/2022 – PROCESSO Nº 114/2022
Objeto: Registro de preços para Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de Show Piratininga, para as Festividades de aniversário do município e Revillon 2022, a serem realizados nos dias 24 de novembro e 31 de dezembro de 2022.
ATA Nº 240/2022
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: Pirocenter Indústria e Comercio de Fogos de Artíficos Ltda, CNPJ 04.744.227/0001-00
Vigência: 16/11/2022 a 16/05/2023.
Valor Total: R\$ 103.361,44

CI1217654-E22

DOCUMENTOS NA INTEGRA, NO DIÁRIO OFICIAL
SITE: <http://www.veracruz.pr.gov.br>

Município de Capitão Leônidas Marques
Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalerna@capimarques.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

DECRETO Nº 354/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NÚCLEO URBANO INFORMAL, DENOMINADO DE “NOSSA SENHORA DE LURDES”, LOTE URBANO Nº 56, DA QUADRA Nº 82, COM ÁREA 800,48M², MATRICULA Nº 21.524, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE PARCELAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, do Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal denominado de “Nossa Senhora de Lurdes”, Lote Urbano nº 56, da Quadra nº 82, com área 800,48m², Matrícula nº 21.524, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, com 03 (três) lotes, caracterizado com de Interesse Social (REURB-S), para fins de regularização fundiária.

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para a conclusão do processo de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal denominado de “Nossa Senhora de Lurdes”, Lote Urbano nº 56, da Quadra nº 82, com área 800,48m², Matrícula nº 21.524, com 03 (três) lotes nos termos do §2º do Art. 22 da Lei nº 13.465/2017, e para aprovação do respectivo projeto de parcelamento do solo;

CONSIDERANDO, o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes já ocupados a possibilidade de receber Certificado de Regularização Fundiária de legitimação de posse e/ou legitimação fundiária;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a regularização dos cadastros dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, divisão integrante da Secretaria Municipal de Fazenda;

Município de Capitão Leônidas Marques
Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalerna@capimarques.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de Interesse Social (REURB-S) e Interesse Específico (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal denominado de “Nossa Senhora de Lurdes”, Lote Urbano nº 56, da Quadra nº 82, com área 800,48m², Matrícula nº 21.524, com 03 (três) lotes REURB-S, objeto do Processo Administrativo nº 012/2022, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná, Lei Municipal nº 2.362, de 06 de dezembro de 2018, denominada “Regulariza Capitão”.

§ 1º - O Núcleo Urbano consolidado, que trata no caput desse artigo, compreende a área de 800,48m² do Lote Urbano nº 56, da Quadra nº 82, matrícula nº 21.254, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

§ 2º - O Núcleo Urbano consolidado que trata no caput deste artigo é composto no total de 03 (três) lotes, totalizando uma área de 800,48m² (oitocentos metros e quarenta e oito centímetros quadrados), considerando o projeto e memorial descritivo.

§ 3º - O núcleo urbano informal que trata no caput deste artigo, esta implantado e integrado à cidade na Zona Residencial 3, Sede-ZR3-SD, Lei Complementar nº 006/2018, de 27 de dezembro de 2018 (Plano Diretor Municipal de Capitão Leônidas Marques).

Art. 2º Fica aprovado do projeto de regularização fundiária e o projeto urbanístico do núcleo urbano informal consolidado com 03(três) lotes, objeto do Processo Administrativo nº 012/2022, nos termos do artigo 30, inciso II, e ar go 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º O parcelamento de solo proposto neste projeto de regularização fundiária, é somente para efeito do programa “Regulariza Capitão”, sendo que após o registro dos lotes no cartório competente, qualquer futura alteração oriunda de remembramento, desmembramento, ou retificação de áreas, deverá seguir o que estipula a Lei Municipal Complementar nº 004/2018, de 27 de dezembro de 2018 (Plano Diretor Municipal de Capitão Leônidas Marques).

Art. 4º Fica estabelecido de acordo com os artigos 1, 2 a tabela de áreas fixadas nesse Artigo:

QUADRO DE ÁREAS – LOTE URBANO Nº 56, DA QUADRA Nº 82		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM (%)
Área total	800,48m²	100%
Área total parcelada	800,48 m²	100%
Nº Lotes	03	

Art. 5º Segue em anexo o memorial descritivo que contém a descrição de todos os lotes da Quadra nº 82, do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado de “Nossa Senhora de Lurdes”, LOTE URBANO Nº 56, DA QUADRA Nº 82:

a) LOTE URBANO Nº 56-A, QUADRA Nº 82, ÁREA = 306,17m²;

Município de Capitão Leônidas Marques
Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalerna@capimarques.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

b) LOTE URBANO Nº 56-B, QUADRA Nº 82, ÁREA = 233,74m²;
c) LOTE URBANO Nº 39-C, QUADRA Nº 82, ÁREA = 260,57m²;

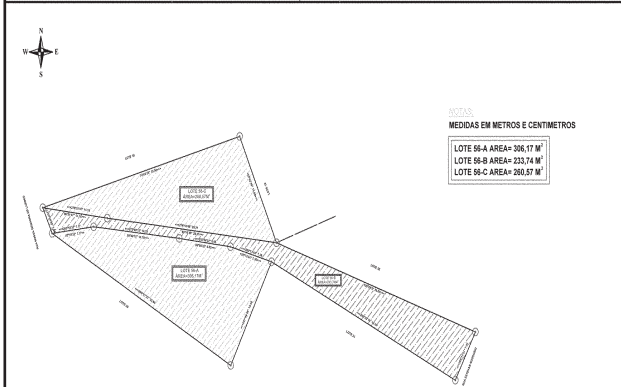
Art. 6º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado de “NOSSA SENHORA DE LURDES”, LOTE URBANO Nº 56, DA QUADRA Nº 82, com área 800,48m², e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos Artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 7º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária, nos termos do Artigo 23 da Lei Federal, ou outro instrumento de titulação final dos beneficiários, conforme rol exemplificativo do Artigo 15 da referida Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 25 de outubro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito municipal



BIAZZI
TOPOGRAFIA
ARQUITETURA E DESENHO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALEXANDRO BEZERRA BIAZZI
CPF: 01.344.310.001-80
RUA ARARUJÓ, 150 - JARDIM GRANDE PARANÁ - CEP: 85790-000 - FONE: (45) 3286-8400

MAPA LOCALIZAÇÃO: CLIENTE: PREFEITURA, CAPITÃO L. MARQUES; ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES 502 CENTRO; QUADRA: 82; LOTE: 56; ÁREA: 800,48M²

REVISÃO: 1
ESCALA: 1:100
DATA: 07/02/2022
FOLHA: 1 de 1

CI1217657-E22

Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

PORTARIA Nº 178/2022
Data: 18/11/2022

Súmula: Designar Gestor Municipal de Convênio junto ao DEAGRO/SEAB/PR, do Programa “Paraná Mais Cidades II” – Apoio as cadeias produtivas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Designar como “GESTOR” de Convênio junto ao DEAGRO/SEAB/PR, do Programa “Paraná Mais Cidades II” – Apoio as cadeias produtivas o SR. **MATHEUS LUCAS MATHIAS**, CPF – 088.810.219-43, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, à partir desta data, passa a responder pela Gestão do Convênio supracitado, cujo objeto é aquisição de equipamento Agrícola (pulverizador).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste Pr,
Aos 18 dias de novembro de 2022.

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CI1217655-E22

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Orgão Oficial Certificante Digitalmente

Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo


 O Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 10.340/2008, declara que o documento abaixo é de origem eletrônica e não foi alterado desde sua origem.

Certificado CP - 394563.

18 de novembro de 2022 - Página 24 de 314

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Anexo III - Aplicações por Programa

Unidade 05 - Aplicação de Fomento Cascavel
 Programa 0508 - Gestão Anual do Meio Ambiente

Cod. Tipo	Projeto	Unidade Média (Rend. por Serviço)	Meta Física	Valor Previsto	Valor Realizado	Valor Total
1548	Realização de Fomento à Agricultura de Pequena Escala	Implementação	1.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
2403	Realização de Cursos para Agricultores Familiares e Pequenos Produtores Rurais, com ênfase no Manejo e Uso Sustentável do Solo e da Água	Cursos Teóricos e Práticos	10.000.000.000,00	0,00	751.000,00	751.000,00
2505	Manutenção, Implantação e Apoio ao Crédito Rural, com ênfase no Manejo e Uso Sustentável do Solo e da Água	Cursos Teóricos e Práticos	30.000.000.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
2704	Realização de Cursos e Capacitação para o Manejo e Uso Sustentável do Solo e da Água	Cursos Teóricos e Práticos	1.000,00	0,00	800.000,00	800.000,00
2705	Realização de Cursos e Capacitação para o Manejo e Uso Sustentável do Solo e da Água	Cursos Teóricos e Práticos	1.000,00	0,00	900.000,00	900.000,00
Total do Programa			12.001.000,00	0,00	3.481.000,00	3.481.000,00
Total do Estado			6.432.000,00	0,00	1.148.000,00	1.148.000,00

Unidade 06 - Assistência Social - Gerenciamento Social - Fomento Social

Programa 0509 - Assistência Social - Gerenciamento Social - Fomento Social

Cod. Tipo	Projeto	Unidade Média (Rend. por Serviço)	Meta Física	Valor Previsto	Valor Realizado	Valor Total
1002	Realização de Cursos Teóricos	Cursos Teóricos	4.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1005	Realização de Cursos Teóricos	Cursos Teóricos	500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
1308	Contrat. Capacitação de Pessoal	Contrat. Capacitação	500.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
1403	Realização de Cursos Teóricos	Cursos Teóricos	1.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
1010	Contrat. Capacitação de Pessoal	Contrat. Capacitação	400.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2002	Contrat. Capacitação de Pessoal	Contrat. Capacitação	1.000,00	670.000,00	0,00	670.000,00
2201	Assistência Social - Gerenciamento Social - Fomento Social	Cursos Teóricos	1.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00
Total do Programa			1.401.000,00	3.870.000,00	0,00	3.870.000,00
Total do Estado			13.800.000,00	370.000,00	0,00	11.850.000,00

Unidade 07 - Fomento Social - Gerenciamento Social - Fomento Social

Programa 0511 - Fomento Social - Gerenciamento Social - Fomento Social

Cod. Tipo	Projeto	Unidade Média (Rend. por Serviço)	Meta Física	Valor Previsto	Valor Realizado	Valor Total
0501	Assistência Social - Gerenciamento Social - Fomento Social	Cursos Teóricos	1.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total do Programa			1.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total do Estado			13.800.000,00	370.000,00	0,00	11.850.000,00

24

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial Certificadamente Público

Edição Extraordinária - Nº 327-ANEXO XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

18 de novembro de 2022 - Página 27 de 134

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CASCAVEL

Anexo III "Atos de Poder Executivo"

Cod. Ação	Objeto Específico	Outras Unidades e Medidas	Valor	Valor Descontado	Valor Total
2251	Adquir Equipamentos para Estancar as Ações da Polícia Municipal de Helição.	Outras Unidades e Medidas	1.000,00	0,00	1.000,00
2476	Implementar o Mestrado e Programa Algori Social, Controle e Avaliação de Qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	3.000,00	0,00	3.000,00
2477	Desenvolver Ação Social Educativa com as Famílias de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social.	Outras Unidades e Medidas	12.900,00	0,00	12.900,00
2478	Realizar o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social e da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	20.000,00	0,00	20.000,00
2479	Realizar Projetos com Entidades Privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	143.000,00	0,00	143.000,00
Total do Programa			1.086.000,00	0,00	1.086.000,00
Total do Órgão			3.448.600,00	2.819.250,00	9.267.850,00

Cod. Ação	Objeto Específico	Outras Unidades e Medidas	Valor	Valor Descontado	Valor Total
2103	Manutenção das Atividades do Gabinete de Proteção e Defesa Civil.	Outras Unidades e Medidas	3.405.000,00	0,00	3.405.000,00
2216	Equipamentos para o Gabinete de Proteção e Defesa Civil.	Outras Unidades e Medidas	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Programa			3.435.000,00	0,00	3.435.000,00

Cod. Ação	Objeto Específico	Outras Unidades e Medidas	Valor	Valor Descontado	Valor Total
2008	Realizar o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
2009	Realizar o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	100.000,00	0,00	100.000,00
2225	Adquir Equipamentos para o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	50.000,00	0,00	50.000,00
2214	Realizar o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Programa			1.300.000,00	0,00	1.300.000,00

Cod. Ação	Objeto Específico	Outras Unidades e Medidas	Valor	Valor Descontado	Valor Total
2008	Realizar o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
2009	Realizar o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	100.000,00	0,00	100.000,00
2225	Adquir Equipamentos para o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	50.000,00	0,00	50.000,00
2214	Realizar o Incentivo ao Empreendedorismo da Habitação Social, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Unidades Habitacionais da Habitação Social.	Outras Unidades e Medidas	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Programa			1.300.000,00	0,00	1.300.000,00

CONTINUA 7

27

[illegible][illegible][illegible]

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 46 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos. § 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício. CAPÍTULO IV Da Estrutura e Organização do Orçamento Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por: I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual; II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; V - Ação: específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o detalhado em unidades e medidas; VI - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; VII - Subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público; VIII - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; IX - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional; X - Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e	4

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 47 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL XI - Conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários. § 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações. § 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Art. 7º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social. Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social. Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165, da Constituição Federal. I - Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última o órgão a que se refere o inciso II; II - Orçamento da Seguridade Social. Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de novembro de 2022, será composto de: I - mensagem de lei; II - texto de lei; III - anexos contendo detalhadamente das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social;	5

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 48 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL IV - quadros das receitas e despesas; V - discriminação da legislação pertinente. Parágrafo único. Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do caput deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são os seguintes: I - evolução da receita do orçamento fiscal; II - evolução da despesa do orçamento fiscal; III - evolução das receitas da seguridade social; IV - evolução das despesas da seguridade social; V - consolidação das receitas e despesas dos orçamentos; VI - programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade; VII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 2000; VIII - programação referente à aplicação de recursos na assistência social; IX - programação referente aos gastos; X - programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000; XI - programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000 e o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; XII - anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; XIII - demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos; XIV - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público; XV - demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato; XVI - demonstrativo da evolução da dívida pública. Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá a organização do Projeto de Lei.	6

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 49 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Art. 12. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas. Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal. CAPÍTULO V Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações Seção I Das Diretrizes Gerais Art. 13. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos. Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão a Divisão de Planejamento Orçamentário, até 15 de outubro de 2022, as alterações propostas para o Orçamento 2023, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei. Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão disciplinará: I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos e Empresas Públicas; III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei. Art. 15. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	7

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 50 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL § 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizou o site www.participacascavel.com.br e organizou audiências públicas a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades da investimentos, que terão recursos consignados no orçamento. § 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação. Art. 16. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação. Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal desta, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores. Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, dando sequência aos levantamentos para elaboração do Projeto do Plano Plurianual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes e com base de correção relativa a 1º de julho de 2022. § 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras foram convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 1º de agosto de 2022. § 2º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2022 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente. § 3º O Poder Executivo, no prazo de até quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no §2º deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido. Art. 18. O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes. Art. 19. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao Exercício de 2023.	8

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 51 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Parágrafo único. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. Art. 20. Constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 4º desta Lei, através de cobertura de créditos adicionais. § 1º A reserva de contingência será fixada em montante equivalente a, no mínimo, 0,1 % (zero vírgula um décimo por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta, obedecidos o disposto na Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída não precisar ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. § 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime. Art. 21. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se: I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei; II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 22. Os procedimentos administrativos de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverão ser observados, quando: § 1º Da implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros	9

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 52 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II. § 2º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 14.133, de 2021 no art. 75, conforme o caso. Art. 23. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas. Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social Art. 24. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de previdência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições patronal e dos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; II - de receitas oriundas de aplicações financeiras; III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal para cobertura do déficit atuarial; IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo. Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 10, inciso III, desta Lei. Seção III Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá, através de Decreto, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias.	10

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 53 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL § 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá: I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; II - cronograma de desembolso mensal de despesas. § 2º Excetadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos. Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual, serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal e demais dispositivos que disponham sobre a matéria. Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2023 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Secretaria Municipal de Finanças conforme o regime de pagamento adotado pelo Município. Art. 27. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho do corrente ano a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023. Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no Exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas: I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos; II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada; III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde; IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades; V - diárias de viagem;	11

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 54 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional; VIII - horas extras. § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, observada a vinculação de recursos. § 2º Não serão objeto de limitação de empenho: I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens. § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária. § 5º Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto neste artigo. § 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 29. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal. § 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por	12

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 55 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal. § 2º Ao final do Exercício Financeiro de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo. § 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do Exercício Financeiro de 2023. Art. 30. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido. § 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos. § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo. Art. 31. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade. § 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação. § 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo. § 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.	13

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 56 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL 2000: I - considera-se contrada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento seja realiação no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Seção IV Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964. § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais. § 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação. § 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a: I - superávit financeiro do Exercício de 2022, por fonte de recursos; II - créditos especiais e extraordinários reabertos no Exercício de 2023; III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos. Art. 33. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares previamente autorizados na Lei Orçamentária de 2023 com valores insuficientes, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, proceder-se-á por Ato do Presidente da Câmara dos Vereadores com a devida publicidade. Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado: § 1º A incorporar, na Proposta Orçamentária de 2023, as eventuais modificações ocorridas na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na	14

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 57 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL legislação Federal/Estadual ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias. § 2º A criar, alterar ou extinguir os códigos das Fontes de Recursos, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2023, e em seus Créditos Adicionais. § 3º A criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023, e em seus Créditos Adicionais em atendimento à legislação vigente. Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2023, por ato próprio do Executivo. Art. 36. O Poder Executivo fica autorizado a: I - alterar o órgão responsável por programas e ações; II - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais. Art. 37. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual. Art. 38. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que os Poderes Executivo e Legislativo ficarão autorizados por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares. Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro. Parágrafo único. A autorização contemplada no caput deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta, da Seguridade Social e do Poder Legislativo. Art. 40. Fica autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, no decorrer do Exercício de 2023, a incluir novos Grupos de Natureza de Despesas e Elementos de Despesas, respeitando a Categoria Econômica prevista inicialmente na ação (projeto e/ou atividade) orçamentária já existente.	15

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 58 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Art. 41. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital. § 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas". Subseção II Das Subvenções Sociais Art. 42. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas afins. Subseção III Das Contribuições Correntes Art. 43. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições: I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2023; ou III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie. Subseção IV Dos Auxílios	16

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 59 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Art. 44. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam: I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica; II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos; VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas; VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015; VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 2010; e IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que: a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;	17

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 60 de 134
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda. § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação. § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação. Subseção V Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas Art. 45. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de: I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais"; II - estar regularmente constituída, assim considerado: a) no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo; b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados; IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição; V - não ter como dirigente pessoa que: a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;	18

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 61 de 134
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. VI - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. Art. 46. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos: I - nome e CNPJ da entidade; II - nome, função e CPF dos dirigentes; III - área de atuação; IV - endereço da sede; V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres; VI - valores transferidos e respectivas datas.	19

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 62 de 134
 GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Art. 48. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Art. 49. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 50. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos: I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência; II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços. Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores. Seção VI Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos Art. 51. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências: I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III - formalização de contrato; IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso. § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que: I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;	20

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) se garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascaavel.pr.gov.br - Certificado CP - 85652.	Edição Extraordinária - Nº 3327 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 18 de novembro de 2022 - Página 63 de 134
II - integrem as cadeias produtivas locais; III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros. § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo. § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica. CAPÍTULO VI Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal Art. 52. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada, inclusive com a previdência social. Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal. CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Art. 54. No Exercício de 2023, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 13 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 54 desta Lei. § 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.	21

